



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE PARNAIBA/PI

Processo: 00105458820128180081

FEDERAL DE SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO ARAUJO RODRIGUES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., inicialmente pugnar pelo **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, para após informar e requerer o que segue:

Após interposição de embargos do devedor, a execução foi extinta sem resolução de mérito face ausência de intimação quanto ao conteúdo da sentença. Ato contínuo, após interposição de Recurso Inominado, o mesmo foi julgado procedente a fim de determinar a extinção dos autos sem resolução face a incompetência dos Juizados para julgamento da matéria. Ocorre que já havia ocorrido bloqueio e transferência de valores nas contas do réu, vejamos:

09.248.608/0001-04 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$16.332,03] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / 0477/ 788558						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/08/2015 09:10	Bloq. Valor	WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS	16.332,03	(01) Cumprida integralmente. 16.332,03	16.332,03	05/08/2015 20:59
06/08/2015 09:03:49	Transf. Valor ID:072015000008394946 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:0023 Tipo cred. jud:Geral	WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS	16.332,03	Não enviada	-	-

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor bloqueado e transferido, conforme acima demonstrado, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PARNAIBA, 11 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI